

## **PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2025**

### **ALTERA, SUPRIMI E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAÉRCIO DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 35, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** - Fica alterada a redação do “**caput**” do Artigo 50, da Lei Complementar nº. nº. 038/2010, de 01 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 50** - Poderá ser concedida ao titular de cargo de provimento efetivo no exercício de atividade de natureza especial, as seguintes gratificações mensais:*

**Art. 2º.** - Fica suprimido os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 50, da Lei Complementar nº. nº. 038/2010, de 01 de dezembro de 2010.

**Art. 3º.** - Ficam acrescidos ao Artigo 50, da Lei Complementar nº. nº. 038/2010, de 01 de dezembro de 2010 os seguintes adendos:

I – Gratificação Especial aos servidores efetivos para compor as seguintes Comissões até o limite de **40%** do menor nível da Tabela de Vencimentos (I-1):

- a) Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, no percentual de quarenta por cento (**40%**), ao mês, durante os meses que perdurar a tramitação do processo.
- b) Comissão de Licitações, no percentual de dez por cento (**10%**) por Processo Licitatório homologado, até o limite de quarenta por cento (**40%**) ao mês, mesmo que o número de processos seja superior a quatro (04) ao mês.
- c) Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB, percentual de dez por cento (**10%**) por processo, até o limite de quarenta por cento (**40%**) ao mês, mesmo que o número de processos seja superior a quatro (04) ao mês.

**Parágrafo Único** – A gratificação de natureza especial de que trata o inciso I, não será incorporada ao vencimento do servidor e não será considerada para cálculos de vantagens pecuniárias, exceto para a gratificação natalina e o adicional de férias.



**II** - Gratificação Especial pela designação de servidor para exercer a função de Pregoeiro ou Agente de Contratação no valor de dez **(20%)** por Processo Licitatório homologado, até o limite de cem por cento **(100%)** ao mês, mesmo que o número de processos seja superior a cinco (05) ao mês.

**§ 1º.** – A gratificação de natureza especial de que trata o inciso II, não será considerada para cálculos de vantagens pecuniárias, exceto para a gratificação natalina e o adicional de férias.

**§ 2º.** – A percepção de quaisquer gratificações referidas no art. 50 não exclui o direito ao pagamento de horário extraordinário ou adicional noturno, quando o servidor preencher os requisitos para a percepção dos referidos acréscimos, na forma da lei.

**§ 3º.** – Excepcionalmente, as gratificações a que se refere o inciso I do art. 50 podem ser concedidas aos servidores que integram o quadro de cargos do magistério, desde que devidamente designado.

**§ 4º.** – Nenhuma gratificação de natureza especial referidas no art. 50, será incorporada ao vencimento do servidor e seu pagamento cessar-se-á imediatamente quando o servidor deixar de exercer as referidas funções.

**Art. 3º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 24 de abril de 2025.

**LAÉRCIO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal